

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 017/2011

Trata-se de projeto de lei ordinária que “*Inclui no Calendário Oficial do Município o evento Grupo Folia de Reis, e dá outras providências*”, de autoria do nobre Vereador Izídio de Brito Correia.

O *Art. 1º* estabelece a inclusão no Calendário Oficial do Município o evento do “*Grupo Folia de Reis*”, que se realiza no período de 25 de dezembro a 06 de janeiro, anualmente, no Bairro Formosa; o *Art. 2º* refere cláusula financeira; e o *Art. 3º* cláusula de vigência da Lei, a partir da publicação.

A matéria do projeto concerne à promoção das manifestações das culturas populares, estabelecendo a Constituição da República que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais; O Estado protegerá as manifestações das culturas populares...” (*Art. 215, § 1º*).

Ao seu turno, enuncia a Lei Orgânica do Município, que “O Município, no exercício de sua competência: garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;” (*Art. 150, inc. I*).

Nesse diapasão, é da competência do Município promover festividades, seja objetivando atender a aspectos culturais, seja para estimular o turismo, observando-se que a matéria é de interesse local (*Art. 4º, inc. I, LOMS*).

Quanto ao quorum para votação do projeto, a deliberação da matéria depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores à Sessão que se realizar (*Art. 162, RIC*).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 16 de fevereiro de 2011.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes

Secretária Jurídica